



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Número do Ato:** 14803

**Data do Ato:** quinta-feira, 26 de Dezembro de 2024

**Data de Publicação no DOE:** sexta-feira, 27 de Dezembro de 2024

**Ementa:** Altera a Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, na forma que indica, e dá outras providências.

**LEI Nº 14.803 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Altera a Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, na forma que indica, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

"Art. 197 - A demissão ou a cassação de aposentadoria, em qualquer hipótese, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura no serviço público estadual pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da publicação da decisão.

Parágrafo único - Revogado." (NR)

"Art. 203 -  
.....  
.....  
.....

§ 3º - A publicação do ato administrativo instaurador do processo disciplinar interrompe a contagem do prazo prescricional aplicável ao caso concreto, que volta a correr em sua integralidade após o transcurso dos prazos previstos nos arts. 216 e 235 desta Lei." (NR)

"Art. 204 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante investigação preliminar, sindicância ou processo disciplinar." (NR)

"Art. 204-A - A investigação preliminar será realizada quando for necessário averiguar a verossimilhança de denúncia de infração disciplinar ou quando a complexidade da irregularidade reportada não justificar a realização de sindicância para apuração dos fatos.

Parágrafo único - A investigação preliminar será realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, por 01 (um) servidor designado, aplicando-se, no que couber, as regras previstas para a sindicância."

(NR)

"Art. 206 - A investigação preliminar ou sindicância poderá resultar:

I - em arquivamento, quando não for apurada irregularidade ou não identificada a autoria;

II - na instauração de processo disciplinar;

III - na celebração do Termo de Compromisso Disciplinar - TCD, para infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, conforme requisitos, condições e critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - Revogado.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.” (NR)

"Art. 206-A - O Termo de Compromisso Disciplinar - TCD é instrumento de solução consensual alternativo à instauração de processos disciplinares relativos à infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

§ 1º - Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo, para os fins deste artigo, a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

§ 2º - O cumprimento das obrigações pactuadas no TCD pelo servidor resulta no arquivamento do expediente sem deflagração de processo administrativo disciplinar e na extinção da punibilidade.

§ 3º - O descumprimento das obrigações pactuadas no TCD pelo servidor resulta na deflagração de processo administrativo disciplinar.

§ 4º - A celebração do TCD suspende a fluência do prazo prescricional, que será retomado com a certificação do descumprimento das obrigações pactuadas.” (NR)

"Art. 223 -  
.....  
.....  
.....

§ 3º - Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia intimação do defensor do acusado.” (NR)

"Art. 240 - Revogado.

Parágrafo único - Ocorrida a exoneração de que trata o art. 46 desta Lei, o ato será convertido em demissão, se for o caso.” (NR)

**Art. 2º** - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

**I** - o parágrafo único do art. 197;

**II** - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 206;

**III** - o *caput* do art. 240.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2024.

***JERÔNIMO RODRIGUES***

***Governador***

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil  
Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração  
Cláudio Ramos Peixoto  
Secretário do Planejamento  
Manoel Vítório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda  
Marcelo Werner Derschum Filho  
Secretário da Segurança Pública  
Rowenna dos Santos Brito  
Secretária da Educação  
Roberta Silva de Carvalho Santana  
Secretária da Saúde  
Angelo Mario Cerqueira de Almeida  
Secretário de Desenvolvimento Econômico  
Felipe da Silva Freitas  
Secretário de Justiça e Direitos Humanos  
Bruno Gomes Monteiro  
Secretário de Cultura  
Ângela Cristina Santos Guimarães  
Secretária de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais

Adolpho Henrique Almeida Loyola  
Secretário de Relações Institucionais  
Larissa Gomes Moraes  
Secretária de Infraestrutura Hídrica e Saneamento  
Davidson de Magalhães Santos  
Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte  
Neusa Cadore  
Secretária de Políticas para as Mulheres  
Jusmari Terezinha de Souza Oliveira  
Secretária de Desenvolvimento Urbano  
Sérgio Luís Lacerda Brito  
Secretário de Infraestrutura  
André Pinho Joazeiro  
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação  
Eduardo Mendonça Sodré Martins  
Secretário do Meio Ambiente  
Wallison Oliveira Torres  
Secretário da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura  
Osni Cardoso de Araújo  
Secretário de Desenvolvimento Rural  
Luciano Márcio Nascimento Suedde  
Secretário de Comunicação Social em exercício  
Luís Maurício Bacellar Batista  
Secretário de Turismo  
Fabya dos Reis Santos  
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social  
José Carlos Souto de Castro Filho  
Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

